

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009) Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 www.tremembe.sp.gov.br

QUADRO Nº 02 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA AS ZONAS DE USO

Anexo à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Tremembé

ZONAS	CA mínimo	CA básico	CA máximo	TO residencial	TO não residencial	Taxa de perm.	Tamanho mín. lote	Frente mín. lote	Gabarito de altura máx.	Recuo frente residencial	Recuo frente não residencial	Recuo fundo	Recuos laterais
ZMAP	0,15	2,0	4,0	70%	80%	10%	250m²	10m	30m	4 e 5m	5m	*	*
ZMAS	0,10	2,0	4,0	70%	80%	10%	250m²	10m	24m	4 e 5m	5m	*	*
ZMAC	0,10	1,5		70%	80%	10%	250m²	10m	9m	4 e 5m	5m	*	*
ZMAR 1		1,0		50%	50%	20%	1000m²	15m	9m	4 e 5m	5m	*	*
ZMAR 2		1,0		50%	50%	20%	1000m²	15m	9m	4 e 5m	5m	*	*
ZI		1,0			70%	20%					10m	*	*
ZEI	0,1	1,5			70%	20%	1000m²	20m			10m	*	*
ZEIH	0,2	2,0		70%	80%	10%	250m²	10m	12m	4 e 5m **	5m **	*	*
ZEIS 1	0,2	1,0		70%	85%	15%	250m²	10m	18m	4m	5m	*	*
ZEIS 2	0,4	1,0		70%	85%	15%	125m²	5m	18m	4m	5m	*	*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009) Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 www.tremembe.sp.gov.br

* recuo de fundo mínimo

para edificações com até 2 pavimentos ou altura máxima de 7,5m (sete metros e meio): 1,5m (um metro e meio); podendo ser dispensado caso na fachada de fundo da edificação não existam aberturas, vãos ou quaisquer dispositivos destinados à iluminação ou ventilação de seus compartimentos; para edificações com mais de 2 pavimentos ou altura superior a 7,5m (sete metros e meio): sujeito às exigências do decreto estadual nº 12.342/78 (Código Sanitário do Estado de São Paulo);

*recuos laterais mínimos

para edificações com até 2 pavimentos ou altura máxima de 7,5m (sete metros e meio): 1,5m (um metro e meio); podendo ser dispensado caso na fachada lateral da edificação não existam aberturas, vãos ou quaisquer dispositivos destinados à iluminação ou ventilação de seus compartimentos; para edificações com mais de 2 pavimentos ou altura superior a 7,5m (sete metros e meio): sujeito às exigências do decreto estadual nº 12.342/78 (Código Sanitário do Estado de São Paulo);

**recuo de frente mínimo

Poderão ser dispensadas do recuo de frente mínimo as edificações situadas em imóveis inseridos dentro do perímetro formado pelas seguintes vias: Rua Monteiro Lobato, Rua Albuquerque Lins (do seu cruzamento com a Rua Monteiro Lobato, passando pela Praça Geraldo Costa, até o seu cruzamento com a Rua Monsenhor Amador Bueno), Rua Monsenhor Amador Bueno (do seu cruzamento com a Rua Albuquerque Lins até o seu cruzamento com a Travessa Dino Bueno, Rua São Francisco (do seu cruzamento com a Travessa Dino Bueno até o seu cruzamento com a Rua Dona Zília (do seu cruzamento com a Rua Monteiro Lobato).